



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/3

PROCESSO Nº 3088/2010

VALIDADE: 01 (um) ANO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 040/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 429/431-verso do Processo Administrativo nº 3088/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual fornecimento de uniformes para este Tribunal, para suprir as necessidades deste Tribunal, na vigência da Ata, conforme quadro abaixo:

GRUPO I				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Paletó, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência.	50	173,50	8.675,00
2	Camisa manga longa, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência.	200	49,90	9.980,00

3	Calça social, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência.	100	72,45	7.245,00
4	Gravata, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência.	100	18,00	1.800,00
5	Cinto de couro, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência.	50	32,00	1.600,00
6	Sapato esporte fino, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência	100	115,00	11.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I :				40.800,00
<p>Empresa vencedora: DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME CNPJ:11.608.586/0001-98 End: SOPI Conjunto A, Lote 11, Subsolo - Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.705-521. Telefone: (61)3386-6461 E-mail: dl.roupas@ig.com.br</p>				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento de uniformes para este Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que

devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 040/2011.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 040/2011, pela empresa DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa a ser contratada terá como obrigações:

a) Fornecer o Kit do uniforme de acordo com as especificações e condições expressas no Anexo A do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação pretendida, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

c) assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do uniforme fornecido, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer;

d) corrigir, reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens onde forem verificados vícios ou incorreções;

e) manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certidão de Regularidade da Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento da contratação, a administração do Tribunal compromete-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio do gestor da contratação, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a1) Zelar pelo bom estado dos uniformes, não permitindo seu uso por pessoas não autorizadas;

a2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos uniformes adquiridos;

a3) Sustar a aquisição dos uniformes, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento os uniformes deverão ser entregues acompanhadas da nota de empenho e nota fiscal, para conferência, na Seção Técnica em Segurança, Edifício Desembargadora Ialba Luza, situada na Avenida T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Será emitida nota de empenho, caso haja fornecimento, em favor da empresa adjudicatária, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos uniformes, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

a) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem

emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item.

A entrega dos uniformes só estará caracterizada se acompanhada da nota de empenho.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os uniformes deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme abaixo especificado:
 - b1) Caso a contratada deixe de entregar os uniformes ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e

b2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

No caso de atraso na entrega dos uniformes por mais de 5 (cinco) dias úteis, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTE/REVISÃO

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12 e seus respectivos parágrafos e incisos, do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital; e

Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

O Contratado deverá prestar os serviços de conserto e/ou substituições que se fizerem necessários, às suas expensas, em um prazo não superior a 3 (três) dias úteis, nos itens que forem verificados vícios ou incorreções, no todo ou em parte, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2011 e a proposta da empresa DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela Empresa,

OSMAURA DE LOURDES DOS REIS
DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/3

PROCESSO N° 3088/2010

VALIDADE: 01 (um) ANO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 040/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 429/431-verso do Processo Administrativo n°3088/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual fornecimento de uniformes para este Tribunal, para suprir as necessidades deste Tribunal, na vigência da Ata, conforme quadro abaixo:

GRUPO II				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
7	Camisa polo segurança, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência	200	28,87	5.774,00
8	Distintivo, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência	50	37,97	1.898,50

9	Calça tática, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência	100	87,63	8.763,00
10	Cinto nylon, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência	50	10,94	547,00
11	Bota Tática, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência	100	261,00	26.100,00
12	Cinto tático, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência	50	23,88	1.194,00
13	Boné, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência	50	14,47	723,50
VALOR TOTAL DO GRUPO II:				45.000,00
Empresa vencedora: METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ:01.186.098/0001-86 End: AV. 3ª RADIAL, Nº 243, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.820-100. Telefone: (62)3092-0003/0001 E-mail: licitacoes@metalcouro.com.br				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento de uniformes para este Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 040/2011.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 040/2011, pela empresa METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa a ser contratada terá como obrigações:

a) Fornecer o Kit do uniforme de acordo com as especificações e condições expressas no Anexo A do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação pretendida, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

c) assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do uniforme fornecido, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer;

d) corrigir, reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens onde forem verificados vícios ou incorreções;

e) manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certidão de Regularidade da Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento da contratação, a administração do Tribunal compromete-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio do gestor da contratação, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a1) Zelar pelo bom estado dos uniformes, não permitindo seu uso por pessoas não autorizadas;

a2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos uniformes adquiridos;

a3) Sustar a aquisição dos uniformes, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento os uniformes deverão ser entregues acompanhadas da nota de empenho e nota fiscal, para conferência, na Seção Técnica em Segurança, Edifício Desembargadora Ialva Luza, situada na Avenida T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Será emitida nota de empenho, caso haja fornecimento, em favor da empresa adjudicatária, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos uniformes, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

a) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de

carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item.

A entrega dos uniformes só estará caracterizada se acompanhada da nota de empenho.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os uniformes deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme abaixo especificado:
 - b1) Caso a contratada deixe de entregar os uniformes ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por

cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e

b2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

No caso de atraso na entrega dos uniformes por mais de 5 (cinco) dias úteis, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTE/REVISÃO

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II,

"d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12 e seus respectivos parágrafos e incisos, do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital; e

Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

O Contratado deverá prestar os serviços de conserto e/ou substituições que se fizerem necessários, às suas expensas, em um prazo não superior a 3 (três) dias úteis, nos itens que forem verificados vícios ou incorreções, no todo ou em parte, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2011 e a proposta da empresa METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18^a Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela Empresa,

FÁBIO COLENGHY ASSUNÇÃO FRÓES
METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/3

PROCESSO Nº 3088/2010

VALIDADE: 01 (um) ANO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 040/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 429/431-verso do Processo Administrativo nº 3088/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual fornecimento de uniformes para este Tribunal, para suprir as necessidades deste Tribunal, na vigência da Ata, conforme quadro abaixo:

GRUPO II				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
14	Camisa polo transporte, conforme as especificações do Anexo A do Termo de Referência	120	25,00	3.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO II:				3.000,00
Empresa vencedora: MOURA & VASCONCELOS LTDA CNPJ:11.332.856/0001-80 End: AV. Mandacarú, Nº 2.862, Jardim Brasil, Maringá/PR, CEP: 87.083-240. Telefone: (44)3267-7080 E-mail: praxi@praxiginastica.com.br				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado

pela empresa MOURA & VASCONCELOS LTDA cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento de uniformes para este Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa MOURA & VASCONCELOS LTDA signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 040/2011.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 040/2011, pela empresa MOURA & VASCONCELOS LTDA detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa a ser contratada terá como obrigações:

a) Fornecer o Kit do uniforme de acordo com as especificações e condições expressas no Anexo A do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação pretendida, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

c) assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do uniforme fornecido, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer;

d) corrigir, reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens onde forem verificados vícios ou incorreções;

e) manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certidão de Regularidade da Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento da contratação, a administração do Tribunal compromete-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio do gestor da contratação, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a1) Zelar pelo bom estado dos uniformes, não permitindo seu uso por pessoas não autorizadas;

a2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos uniformes adquiridos;

a3) Sustar a aquisição dos uniformes, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento os uniformes deverão ser entregues acompanhadas da nota de empenho e nota fiscal, para conferência,

na Seção Técnica e Segurança, Edifício Desembargadora Ialva Luza, situada na Avenida T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Será emitida nota de empenho, caso haja fornecimento, em favor da empresa adjudicatária, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos uniformes, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

a) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item.

A entrega dos uniformes só estará caracterizada se acompanhada da nota de empenho.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os uniformes deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, conforme abaixo especificado:

b1) Caso a contratada deixe de entregar os uniformes ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e

b2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

No caso de atraso na entrega dos uniformes por mais de 5 (cinco) dias úteis, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTE/REVISÃO

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do 12 e seus respectivos parágrafos e incisos, do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital; e

Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

O Contratado deverá prestar os serviços de conserto e/ou substituições que se fizerem necessários, às suas expensas, em um prazo não superior a 3 (três) dias úteis, nos itens que forem verificados vícios ou incorreções, no todo ou em parte, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou

cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2011 e a proposta da empresa MOURA & VASCONCELOS LTDA, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela Empresa,

CARLOS PALMEIRA CABRAL DE VASCONCELOS JUNIOR
MOURA & VASCONCELOS LTDA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT MA-419/10. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 26/2010 de serviço de internet móvel em banda larga. PARTES: TRT 11.ª Região e Vivo S/A. OBJETO: Prorrogação vigência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso II, Lei n. 8.666/93. VIGÊNCIA: 28/10/11 a 27/10/12. DATA ASSINATURA: 14/10/11. ASSINAM: Átala Fonseca Maciel, Ordenador de Despesa Substituto-TRT 11; Mauricio Rodrigues dos Santos e José Renato Bonates Correa, pela Contratada.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Processo TRT nº MA-438/2008.
Contrato nº 15/2008.

No extrato do terceiro termo aditivo ao contrato de telefonia fixa interurbana e internacional, celebrado entre TRT 11.ª Região e Telemar Norte Leste S/A, publicado em 5/8/11, no Diário Oficial da União - Seção 3, as fls.179, onde se lê: ASSINAM: ... e os Srs. Nivaldo José Felis Santana e Jefferson Luiz Benitez, pela Contratada, lê-se: ... e os Srs. Henrique Luis Heleodoro da Silva e Jefferson Luiz Benitez, pela Contratada.

13ª REGIÃO
SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2011

Processo TRT nº 21.076/2011. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: ZOH Engenharia Ltda - EPP. Objeto: execução de serviços de engenharia para reforma e manutenção de prédios deste Tribunal. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0001. Nota de empenho: 2011NE000661. Valor total do Contrato: R\$ 175.740,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais). Prazo para execução dos serviços: até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da expedição da Autorização para início de Serviços pela Coordenação de Engenharia e Manutenção (CEMA) do Contratante. Data da assinatura: 09/11/2011. Assinam: Glauco da Silva Campos, Diretor Geral, pelo Contratante, e Fábio Maia Villar, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2011

Processo TRT nº 22.775/2011. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: ZOH Engenharia Ltda - EPP. Objeto: execução de serviços de engenharia para reforma no prédio da Vara Trabalhista da cidade de Aréia/PB. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0001. Nota de empenho: 2011NE000659. Valor total do Contrato: R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais). Prazo para execução dos serviços: até 60 (sessenta) dias corridos, contados da expedição da Autorização para início de Serviços pela Coordenação de Engenharia e Manutenção (CEMA) do Contratante. Data da assinatura: 09/11/2011. Assinam: Glauco da Silva Campos, Diretor Geral, pelo Contratante, e Fábio Maia Villar, pela Contratada.

14ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2011

PROCESSO Nº 0004651-37/2011.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA KAMPA VIAGENS, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0001938-35/2011.5.14.0000. Objeto: aquisição de software "Adobe InDesign CS5", para atender às necessidades da Secretaria e Tecnologia da Informação deste Tribunal. Fornecedor: DLAM SOLUÇÕES DIGITAIS EM INFORMÁTICA LTDA. Fundamento legal: art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93, regulamentado pelo art. 8º do Decreto 3.931/01 - Adesão ao lote II, item 1 da Ata de Registro de Preços nº 14/2010, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2010, realizado pela Justiça Federal do Espírito Santo, no valor total de R\$ 5.070,00.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 3.931/2001, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2011, constante do Processo Administrativo nº 715/2011, tendo como objeto a aquisição eventual de material de consumo (marcenaria) para suprir as necessidades do TRT da 16ª Região, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência desta ata, cuja validade é de um ano a contar de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Ata de Registro de Preços nº 30/2011 - MAXIBOR ABASTECEDORA DE EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CNPJ:04.835.107/0001-00

ITEM	DISCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	MARCA	QTD	Valor Unitário (R\$)
05	Boca de aço rapado 3,7mm	unid	Starfar	30	3,20
16	Boca de aço rapado 3,0mm	unid	Starfar	30	4,50
26	Chave philips 1/4 x 10"	unid	Starfar	2	11,50
27	Chave philips 1/4 x 8"	unid	Starfar	2	11,90
55	Rebita de rapado 2,2x18	unid	Starfar	2.000	0,01
66	Rebita de rapado 2,2x12	unid	Starfar	2.000	0,02

São Luis, 9 de novembro de 2011.

JULIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2011, PA nº 3088/2010, para registrar os preços para eventual fornecimento de uniformes para este Tribunal. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, item, quantidade e preço unitário:
DL COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME. CNPJ: 11.608.586/0001-98: 01 - Paletó; 50 unid.; R\$ 173,50. 02 - Camisa manga longa; 200 unid.; R\$ 49,90. 03 - Calça social; 100 unid.; R\$ 72,45. 04 - Gravata; 100 unid.; R\$ 18,00. 05 - Cinto de couro; 50 unid.; R\$ 32,00. 06 - Sapato esporte fino; 100 unid.; R\$ 115,00.

METALCOURO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 01.186.098/0001-86: 07 - Camisa polo segurança; 200 unid.; R\$ 28,87. 08 - Distintivo; 50 unid.; R\$ 37,97. 09 - Calça tática; 100 unid.; R\$ 87,63. 10 - Cinto nylon; 50 unid.; R\$ 10,94. 11 - Bota tática; 100 unid.; R\$ 261,00. 12 - Cinto tático; 50 unid.; R\$ 23,88. 13 - Boné; 50 unid.; R\$ 14,47.

MOURA&VASCONCELOS LTDA. CNPJ: 11.332.856/0001-80: 14 - Camisa polo transporte; 120 unid.; R\$ 25,00.

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

tir da data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 004/2011; Leis nº 10.520/02; 8.666/93; Decretos nº 5.450/05 e 3.931/01. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001. Elemento da Despesa, 3390.39. Nota de Empenho Global: 2011NE001366. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2011.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo TRT/18ª PA nº 1776/2005. CONTRATADA: SONIA REGINA BRANQUINHO REIS MARIANO. ESPÉCIE: Rescisão do contrato nº 046/2006. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2011.

19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2.518/2011; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 31/2011; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PLANEGY ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 08.611.602/0001-97; Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE POVISÓRIA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS; Vigência: período entre a data prevista para início da execução dos serviços e o recebimento definitivo do objeto; Modalidade de Licitação: Tomada de Preços (nº 03/2011); Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor global: R\$ 92.516,05; Recursos Financeiros: Contrato TRT 19ª nº 009/2011 (Proc. Adm.